

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1282/LEG Data: 29.09.2015 Hora: 12h47min
--

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 096/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 096/2015** que “**Altera dispositivos da Lei n.º 3.038/2000, que Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**”
2. Justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei pela necessidade de adequação e atualização do suporte legal esculpido na Lei Municipal n.º 3.038 de 28 de dezembro de 2000, para tornar eficaz e cristalino os trâmites orçamentários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
3. Ressalte-se que dentre as alterações inclui-se a de retirar a Secretaria de Saúde da administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, medida em que à época da lei a Secretaria de Meio Ambiente era apenas um Departamento da Secretaria de Saúde. Desta forma, a alteração legal dará maior respaldo e independência à Secretaria de Meio Ambiente, de forma a reconhecer sua relevância nos serviços prestados ao Município.
4. A possibilidade de o Município contar com uma Secretaria auto-sustentável, dará maior suporte financeiro para ações ambientais no Município, seja por tratar-se de matéria de extrema relevância à comunidade uruguaiense e de mero aspecto legal, seja pelo desempenho e funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.
5. O projeto de lei, ora encaminhado, objetiva dar maior dinamismo e transparência no uso do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA em nosso município, de forma a elencar com objetividade a finalidade e destinação dos recursos.
6. Como se sabe a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, assim após reestruturarmos a referida lei, bem como aprovarmos o Código Ambiental, que também tramita nesta casa, e criarmos uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente, prosseguimos no firme propósito de dotarmos nosso Município com uma Legislação Ambiental de “primeiro mundo”. Assim, na presente proposta alteramos e complementamos a Lei do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de forma a torná-la capaz de dar eficácia jurídica na proteção da fauna e flora local.
7. Com isso, torna-se imprescindível a alteração da Lei que trata sobre o Fundo Municipal do Meio ambiente, razão pela qual conto com a compreensão de Vossas Excelências e demais pares à aprovação desta matéria, solicitando sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 096/2015.

Protocolo: 1282/LEG
Data: 29.09.2015
Hora: 12h47min

Altera dispositivos da Lei n.º 3.038/2000, que Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º e o inciso VI, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.038, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em conformidade com a Resolução CONSEMA N.º 05/98, de 19 de agosto de 1998, e suas alterações.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se a prover recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º O Fundo será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, objetivando:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e o Código Municipal de Meio Ambiente;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, salvo em casos emergenciais ou devidamente justificados, que atendam ao interesse público.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º [...]

[...]

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência, de alta relevância social, inadiáveis ou de interesse público e necessárias à proteção, preservação ou manutenção do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

[...]

Art. 2º A Lei n.º 3.038/2000 terá aplicação subsidiária em relação ao Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.